



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Advocacia Geral do Município

Decreto n.64, 01 de novembro de 2012.

Ementa: *DISPÕE* sobre a regulamentação e pontos de estacionamento do sistema de transporte de carga do serviço autônomo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o regulamento do serviço de frete no Município de Cordeiro.

Art. 2º - As permissões do serviço de transportes serão feitas com base nas normas instituídas no regulamento e legislação complementar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 01 de novembro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Advocacia Geral do Município

Decreto n. 64, de novembro de 2012.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE FRETE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGA POR MOTORISTA AUTÔNOMO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Os serviços de frete do Município de Cordeiro serão administrados pela Secretaria Municipal de Trânsito, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e deste regulamento.

Art. 2º - Ficam criados 9 (nove) pontos de fretes a serem implementados pela Secretaria Municipal de Trânsito, conforme consta dos Anexos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

Art. 3º - Só serão concedidas permissão para exploração dos pontos, por requerimento, a possuidores dos seguintes requisitos:

- a) Só serão concedidas a pessoas físicas;
- b) Requerimento preenchido e assinado pela parte interessada, o qual deverá dar entrada no protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) Fotocópia autenticada do certificado do veículo;
- d) Fotocópia do pagamento INSS como autônomo;
- e) Fotocópia da carteira de identidade;
- f) Fotocópia de habitação categoria B, C ou D;
- h) Certificado do registro do veículo (placa vermelha);
- i) As licenças concedidas serão dadas em caráter precário, renováveis anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Advocacia Geral do Município

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeiro exercerá a fiscalização dos serviços de que tratará essa regulamentação, dando especial ênfase aos aspectos relacionados com a segurança, no transporte (frete) e normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º - O alvará de licença, bem como vistoria de veículos, registros e outros documentos exigíveis, serão objeto de constante fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Cordeiro poderá ordenar a retirada de circulação dos veículos que:

- a) Não apresentarem as devidas condições de segurança.
- b) Não conduzir os certificados de vistoria, ou conduzi-lo com prazo vencido.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 7º - Só poderão ser concedidos alvarás para serviço de transportes (frete) satisfazendo as condições de segurança.

Art. 8º - Os veículos deverão ser registrados na Prefeitura Municipal de Cordeiro, a requerimento do interessado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade do veículo (documento original e cópia);
- b) Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - (documento original e cópia);
- c) Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – DPVAT e outros que venham a tornar-se exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Advocacia Geral do Município

CAPITULO V

DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS

Art. 9º - São obrigações dos fretistas autônomos:

- a) Estar devidamente organizado e registrado na Prefeitura Municipal de Cordeiro e nos órgãos competentes;
- b) Cumprir as disposições da legislação federal, estadual e municipal a que estiver sujeita;
- c) Cumprir todas as obrigações e deveres desta regulamentação.

CAPÍTULO VI

DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 10 - Estarão sujeitos a cassação da permissão, os veículos e/ou proprietários que:

- a) Estiverem em más condições de funcionamento, conservação e asseio dos veículos, pondo em risco o transporte e segurança;
- b) Realizar paradas em pontos não autorizados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) Permitir a condução do veículo por pessoal não portador de identificação concedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- d) Utilizar o veículo conduzindo certificado de vistoria vencido;
- e) Utilização de outro veículo não vinculado ou cadastrado na Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem autorização da mesma;
- f) Atitude atentatória contra a moral ou os bons costumes por parte do pessoal em serviço;
- g) Conduzir o veículo em desobediência aos limites máximos de capacidade de carga;
- h) Impedir a ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- i) Abandonar o veículo quando estiver fazendo frete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Advocacia Geral do Município

- j) Alterar ou rasurar no selo de vistoria;
- l) Transitar em excesso de velocidade, devidamente comprovado;
- m) O veículo não poderá afastar-se do ponto por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os proprietários dos veículos atualmente em atividade nos pontos existentes no município terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, para se ajustarem aos preceitos desta norma, sob pena de não o fazendo neste prazo, perder a condição de fretistas de veículos de aluguel para transporte de carga.

Parágrafo primeiro – Novos Alvarás somente serão expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes aos proprietários de veículos de carga que preencherem todos os requisitos exigidos por este Regulamento.

Parágrafo segundo – Nenhum Alvará será expedido acima do número de vagas ofertadas por este Decreto, senão com a criação de novas vagas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 01 de novembro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Advocacia Geral do Município

Decreto n. 64, de novembro de 2012.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE FRETE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGA POR MOTORISTA AUTÔNOMO

Anexo I

PONTO	VAGAS	VEÍCULO/TIPO	CARGA MÁXIMA Kg
01	01	Caminhonete pick-up	1000
02	10	Kombi urgão, Caminhonete pick-up e Caminhão	1000, 4000 e 8000
03	01	Caminhonete pick-up	1000
04	01	Caminhonete pick-up	1000
05	02	Caminhonete pick-up e Caminhão	1000 e 4000
06	01	Caminhonete e Caminhão	1000 e 4000
07	01	Caminhonete pick-up	1000
08	02	Caminhonete pick-up e Caminhão	1000 e 4000
09	01	Caminhonete pick-up	1000

Cordeiro, 01 de novembro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Advocacia Geral do Município

Decreto n. 64, de novembro de 2012.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE FRETE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGA POR MOTORISTA AUTÔNOMO

Anexo II

PONTO	LOCALIZAÇÃO
01	Rua Padre André Boa Ventura – Centro
02	Rua João Belliene Salgado – Centro
03	Rua Abel Ribeiro Ventura de Moraes – Centro
04	Rua Julio Silveira do Amaral – Bairro Rodolfo
05	Rua Geraldo José Dias Alves – Bairro Jardim de Alah
06	Rua Benjamin Constant – Bairro Dois Valos
07	Rua Antônio Ribeiro de Moraes – Bairro Lavrinhas
08	Rua Nagib Simão – Bairro Retiro Poético
09	Rua Petit Cabral – Bairro São Manoel

Cordeiro, 01 de novembro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito Municipal